

ATOS DE FALA E ESTRATÉGIAS DE POLIDEZ: ANÁLISE DE ENUNCIADOS EM UMA AUDIÊNCIA TRABALHISTA VIRTUAL

Flávio de Campos Barbosa¹

Rosângela Alves Barbosa de Oliveira²

Celso Kallarrari³

Resumo: Em novembro de 2023, um caso ganhou notoriedade nos meios de comunicação e redes sociais do Brasil: na condição de juíza substituta na *Vara Trabalhista da cidade de Xanxerê*, Santa Catarina, a magistrada Kismara Brustolin, durante uma audiência *online*, adotou uma postura agressiva com uma testemunha que fora convocada a prestar depoimento em uma audiência de ação trabalhista. O vídeo da audiência foi publicado e ganhou rapidamente a atenção do público devido à maneira como o depoente fora tratado pela magistrada. Neste artigo, será realizada a análise da fala da referida juíza, estabelecida nas teorias linguísticas da Pragmática, de modo especial, na categoria da Polidez e (im)polidez do discurso, tendo como objetivo geral examinar a fala da magistrada mediante a Teoria da Polidez e dos Atos de Fala. Ademais, tem como objetivos específicos: i) compreender a Teoria da Polidez e suas aplicações; ii) analisar as falas da juíza a partir da interpretação da teoria da polidez e suas categorias; iii) identificar as estratégias comunicacionais da magistrada em sua atuação no caso citado. Para tal propósito, este estudo apoia-se nas teorias de Polidez e (im)polidez de Brown e Levinson (1987), de modo especial, nos conceitos Polidez Negativa e Positiva (Aguiar, 2017), Barreto e Filho (2019); na teoria dos Atos de fala com a categoria de “Força Ilocutória”, de Austin (1990), bem como no Princípio da Cooperação (PCO), de Grice (1982).

Palavras-chave: teoria da polidez, impolidez, magistrada, judiciário, atos de fala.

1 Mestrando no PPGL – Programa de Pós-Graduação em Letras – UNEB – Universidade do Estado da Bahia – Campus X, graduado em Licenciatura Plena em História pela UNEB – Universidade do Estado da Bahia, especialista em Docência do Ensino Superior pela FASB – Faculdade do Sul da Bahia e especialista em Coordenação Pedagógica pela FAEL – Faculdade da Lapa. E-mail: flvbr2@gmail.com

2 Mestranda no PPGL – Programa de Pós-Graduação em Letras – UNEB – Universidade do Estado da Bahia – Campus X, graduada em Letras pela FASF – Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Alto São Francisco, especialista em O Ensino da Língua Portuguesa: Leitura e Escrita (Abordagem Interacionista) também pela FASF. E-mail: rosangelabarbosa3466@gmail.com

3 Doutor em Ciências da Religião pela PUC-Goiás. Professor do colegiado de Letras e do Programa de Pós-Graduação em Linguística e Literatura da Universidade Estadual da Bahia – PPGL, UNEB. Graduado em Letras e Teologia. Faz parte do grupo de pesquisa GEICEL - Grupo de Estudos Interdisciplinares em Cultura, Educação e Linguagens - GEICEL (CNPq/CAPES/UNEB). E-mail: ckallarrari@uneb.br

Introdução

A comunicação é essencial para as relações sociais, sendo um dos principais caminhos para que os indivíduos tenham a possibilidade de uma convivência harmoniosa ou conflituosa, levando em consideração as relações de hierarquia e comunicações do cotidiano, seja nos espaços públicos, políticos e religiosos, seja – no caso deste estudo, por exemplo – no âmbito jurídico.

Neste artigo, abordamos um caso específico em que, na condição de substituta, a juíza de direito Kismara Brustolin, da Vara Trabalhista de Xanxerê, Santa Catarina, ao dirigir-se a uma testemunha do processo em curso, adotou uma posição hierárquica na tentativa de impor, a respeito de si própria, uma imagem de superioridade perante seu interlocutor, sujeitando-o ao constrangimento e à humilhação. Tal circunstância abre margem para que se analise, no ato comunicacional, a utilização do princípio da (im)polidez como favorável ou desfavorável à construção da face dos envolvidos.

O caso ocorreu na Vara do Trabalho, no dia 28 (vinte e oito) de novembro de 2023 (dois mil e vinte e três), na cidade de Xanxerê, Santa Catarina, durante uma audiência *online*, por meio de uma videoconferência que, posteriormente, foi publicada nas redes sociais, ganhando notoriedade não só nesse âmbito como também nos meios jornalísticos. A repercussão do caso justifica-se pela truculência e pela forma humilhante com as quais a referida juíza tratou a testemunha num processo trabalhista, conjuntura em que um cidadão buscava seus direitos na justiça do trabalho brasileira. (Scortecci, 2023).

No dia 28 de novembro do corrente ano (2023), a OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) seccional de Santa Catarina, por meio da sua presidente (Cláudia Prudêncio), entrou com uma representação contra a magistrada, que – de forma impolida, truculenta e autoritária – repreendeu a testemunha, dirigindo-se a ela como “bocudo” e exigindo ser tratada como “Excelência”, situação que pode ser observada na matéria publicada pelo jornal Folha de São Paulo, sob a redação da jornalista Catarina Scortecci, 2023.

A partir desse caso, realizamos a análise do discurso adotado pela aludida magistrada, tendo como referencial o Princípio da Polidez (PP), de Brown e Levinson (1987), presente no campo teórico da pragmática. Para embasamento, utiliza-se também a teoria dos Atos de Fala, que, segundo Brown e Levinson (1987), são um risco à preservação face. Em termos de categorização, recorreremos, ainda, aos conceitos de Estratégia de Polidez, Princípio da Cooperação (PCO) e FTA (*Face Threatening Acts*), presentes no campo de estudo da Polidez na Pragmática.

Diante do exposto, este artigo busca analisar o caso em questão, apresentando como objetivo geral verificar as estratégias de polidez utilizadas pela magistrada ao direcionar-se à testemunha (também depoente ou declarante) presente no caso da ação trabalhista conduzida pela referida funcionária pública. Além disso, buscaremos analisar os atos de fala do depoente.

Em relação aos objetivos específicos, consideram-se os seguintes tópicos: i) compreender a Teoria da Polidez e suas aplicações; ii) analisar as falas da magistrada a partir da interpretação da Teoria da Polidez e dos Atos de Fala; iii) identificar as estratégias comunicacionais da juíza em sua atuação no caso, especificamente, apresentado neste artigo; iv) analisar as falas do depoente a partir das teorias da polidez e dos atos de fala.

Nesse contexto, cabe ressaltar que, ao ocupar o cargo de magistrada, função que possui notória relevância social e da qual se espera que a comunicação ocorra de forma respeitosa, equilibrada e polida, com a finalidade de amenização de conflitos, a posição adotada pela juíza referenciada destoa de tais premissas, fato que, após ganhar expansiva visibilidade por meio da Internet, suscitou grande inquietação e reação crítica em diversas mídias jornalísticas do país – *Estado Político*,⁴ *UOL Notícias*,⁵ *CNN Brasil*,⁶ *BBC News Brasil*,⁷ *Poder 360*⁸ e outros jornais eletrônicos –, bem como nas redes sociais de compartilhamento de vídeos, a exemplo do *TikTok*⁹ e do *YouTube*¹⁰.

Partindo, enfim, dos objetivos apresentados nesta seção, realizaremos, a seguir, as discussões cabíveis por meio das teorias mencionadas, considerando a polidez ou a impolidez dos discursos presentes no âmbito da Pragmática. Em seguida, tais teorias são utilizadas para a aplicação do gesto de análise e, ao final deste artigo, são percorridas as conclusões.

1 A Teoria dos Atos de Fala na Pragmática

A Pragmática, segundo Levinson (2007), estuda a linguagem a partir do seu uso e do contexto no qual a fala é utilizada. O emprego moderno do termo Pragmática pode ser atribuído ao filósofo Charles Morris, que se interessava por uma ciência dos signos; no entanto diversos autores desenvolveram teorias para que essa categoria de análise da linguística pudesse compreender os desafios metodológicos impostos por esse campo, sendo um deles a Teoria dos Atos de Fala, na década de 60, proposta pelo filósofo J. L. Austin.

4 *Juíza grita e humilha testemunha durante audiência; OAB reage* – 29/11/2023 (<https://www.estadopolitico.com.br/juiza-grita-e-humilha-testemunha-durante-audiencia-oab-reage/>)

5 *Juíza se exalta e grita com testemunha durante audiência em SC: 'Bocado'* – 28/11/2023 (<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2023/11/28/juiza-grita-testemunha-sc-bocado.htm>)

6 *CNJ vai apurar comportamento de juíza que gritou com testemunha em SC* – 29/11/2023 (<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/cnj-vai-apurar-comportamento-de-juiza-que-gritou-com-testemunha-em-sc/>)

7 *'A resposta denota autoritarismo', diz presidente de comissão da OAB sobre gritos de juíza com testemunha* – 01/12/2023 (<https://www.bbc.com/portuguese/articles/c1v22kxq5dzo>)

8 *OAB pede providências contra juíza que gritou com testemunha* – 29/11/2023 (<https://www.poder360.com.br/justica/oab-pede-providencias-contra-juiza-que-gritou-com-testemunha/>)

9 <https://www.tiktok.com/@jornaldarecord/video/7307102566662425862>

10 *Juíza que gritou com testemunha é suspensa* /Jornal da Band (<https://www.youtube.com/watch?v=4Feu1UwebQ4>)

Esse campo teórico abre caminho para a interlocução, ou seja, para que a análise possa ser realizada nos diálogos, nas situações comunicacionais, deixando margem para uma análise da Pragmática quanto ao uso da linguagem nas situações do cotidiano, o que pode ser chamado de visão performativa da linguagem, como propõe Arbo (2018).

A filosofia da linguagem de Austin está contextualizada na tradição britânica da filosofia analítica, da escola de Oxford. Como afirma Arbo (2018), essa escola filosófica parte de uma premissa clássica sobre os estudos das humanidades e, por isso, busca analisar a linguagem a partir do seu uso no cotidiano, em contraste com a de Cambridge, a qual analisa a linguagem por uma perspectiva formalista, vinculada à área das ciências e da matemática, de acordo com Arbo (2018).

Na Teoria dos Atos de Fala, alguns enunciados não afirmam, mas performam aquilo que afirmam e, num segundo momento, essa noção se estende para toda a linguagem. Para Austin (1990), por exemplo, quando se performa no altar o enunciado, “Aceito esta mulher como minha legítima esposa”; ou, numa cerimônia para quebrar a garrafa contra o casco de um navio, “Batizo este navio com o nome de *Rainha Elizabeth*”, proferir tais sentenças não é descrever o que se está fazendo, mas performar um ato performativo.

Batizar um navio é dizer (nas circunstâncias apropriadas) as palavras “Batizo, etc.”. Quando digo, diante do juiz ou no altar, etc., “Aceito”, não estou relatando um casamento, estou me casando. Que nome daríamos a uma sentença ou a um proferimento deste tipo?? Proponho denominá-la sentença performativa ou proferimento performativo, ou, de forma abreviada, “um performativo”. O termo “performativo” será usado em uma variedade de formas e construções cognatas, assim como se dá com o termo “imperativo”. (Austin, 1990, p. 25)

O nome é derivado do verbo inglês “*to perform*”, que é correlato ao substantivo “*ação*” e, por consequência, indica a realização de uma ação. Assim como demonstra o autor, o termo pode ser utilizado sob uma variedade de formas, partindo da premissa de que dizer algo é fazer algo e, neste sentido, Austin (1990) chama de realização de um ato locucionário.

Austin (1990) demonstra que realizar um ato locucionário é, em geral, realizar um ato ilocucionário e que, para determinar um ato ilocucionário, é necessário estabelecer de que maneira estamos usando uma locução, ou seja, perguntando ou respondendo uma pergunta, dando alguma informação, ou garantia ou advertência, anunciando um veredito ou uma intenção, pronunciando uma sentença, marcando um compromisso, executando um apelo ou uma crítica, bem como fazendo uma identificação ou descrição.

As categorias apresentadas pelo autor não são, como ele mesmo explica, definitivas e podem ser aplicadas em muitos casos semelhantes. Nesse aspecto, a categoria ilocutória ou ilocucionária, que é a doutrina das “forças ilocucionárias”,

é a maneira e a ocasião em que algo é dito e esses aspectos fazem muita diferença podendo ser entendidos como imposição, sugestão, ordem e assim por diante, segundo Austin (1990). Assim, as “forças ilocucionárias” são a realização de um ato ao dizer algo, sendo esta categoria que nos interessa no gesto de análise que realizaremos na próxima sessão, a partir dos enunciados proferidos pela juíza substituta Kismara Brustolin.

Importa esclarecer, nesse contexto, que a “Teoria dos Atos de Fala” deixou algumas lacunas, o que se justifica pelo fato de a obra ter sido publicada postumamente e por não ter sido revisada pelo próprio autor. Para a publicação dos estudos de Austin quanto aos Atos de Fala, portanto, foram utilizadas apenas anotações deixadas por ele, as quais, porém, foram revisadas por outros teóricos, o que obviamente compromete a originalidade dos escritos e a fidelidade às ideias e aos propósitos originários do autor. Além disso, a leitura da publicação foi, durante muito tempo, monopolizada por Searle, como afirma Arbo (2018).

Na próxima sessão, serão apresentados a Teoria da Polidez e o Princípio da Cooperação de Grice, que são a base teórica do gesto de análise a ser realizado nas falas da magistrada e do depoente, as quais compõem o *corpus* desta pesquisa.

1.2 A Teoria da (Im)polidez e o Princípio da Cooperação de Grice

Outro conceito utilizado neste artigo, que servirá como base para a realização do gesto de análise do *corpus*, é a teoria da polidez, a qual se desdobra em outras categorias, como estratégia de polidez, princípio da polidez, princípio da cooperação dentre outras categorias que apresentaremos adiante.

A teoria da polidez parte do pressuposto de que toda sociedade tenta controlar a agressividade dos seus membros, como afirmam Brown e Levinson, e que a comunicação é um tipo de conduta racional que busca o máximo de eficácia possível, sendo assim, está sujeita ao Princípio da Cooperação de Grice (1982, *apud* Kallarrari, 2022). Este, por sua vez, apresenta quatro máximas conversacionais: a *Máxima de Quantidade*, em que o interlocutor deve dizer somente o necessário; a *Máxima de Qualidade*, em que se deve ser sincero; a *Máxima da Relação*, em que se deve dizer o que seja relevante; e a *Máxima de Modo*, situação em que o falante precisa ser claro, segundo Aguiar (2017).

No entanto, como apontam Brown e Levinson (1987, *apud* Santos e Kallarrari, 2022), as comunicações do cotidiano nem sempre levarão em consideração o Princípio da Cooperação de Grice (1982, *apud* Santos e Kallarrari, 2022). Logo, para compreender essa observação, Brown e Levinson recorreram à Teoria da Imagem Social, apresentada por Goffman (1967 *apud* Santos e Kallarrari, 2022).

A Teoria da Imagem Social demonstra que, no ato das interações conversacionais, os interlocutores preocupam-se com a imagem que criam de si mesmos e do outro. Dessa forma, essas interações oferecem riscos à preservação da “face” (imagem social), também chamada de *Face Threatening Acts* (FTAs), fazendo

com que o interlocutor busque meios para preservá-la, como explicam Santos e Kallarrari (2022).

Ao interagir numa conversa, os interlocutores buscam construir uma imagem positiva de si e buscam realizar a manutenção dessa imagem em interações futuras. Diante disso, Brown e Levinson (1987, *apud* Santos e Kallarrari, 2022) questionam o Princípio da Cooperação de Grice (1982, *apud* Santos e Kallarrari, 2022), argumentando que – ao realizar uma interação – os interlocutores buscam atender a dois desejos, a partir do ato comunicacional: o de ser apreciado e o de não ter suas ações impedidas.

Assim como observam Santos e Kallarrari (2022), ao levar em consideração essas duas premissas – a de ser apreciado e a de não ser impedido –, os interlocutores não praticaram as quatro máximas de Grice (1982 *apud* Santos e Kallarrari, 2022); pois, ao buscar uma comunicação por meio da Polidez, os indivíduos desviam-se das quatro máximas.

Ainda de acordo com Santos e Kallarrari (2022), podemos compreender que a Polidez é composta por dois princípios básicos: a racionalidade e a *face*, sendo a racionalidade a maneira pela qual se utiliza um raciocínio que faça com que os objetivos da comunicação sejam alcançados e a *face*, no sentido de não ser limitada ou impedida, visando também à preservação da imagem social no ato da comunicação.

O estudo das estratégias de polidez é um campo fértil na Pragmática, pois são utilizados nas mais diversas pesquisas e análises conversacionais e interacionais tanto nas redes sociais, como em ambientes formais, podendo ser observados nas instituições educacionais, nas redações jornalísticas e, no caso específico deste artigo, numa audiência pública da Vara Trabalhista de Xanxerê – Santa Catarina. Diante disso, é necessário que se faça um recorte para a escolha de qual teoria aplicar em cada situação comunicacional, como pondera Aguiar (2017):

Os estudos sobre a (im)polidez dentro do âmbito da Linguística são muito frutíferos, resultando, dessa forma, numa gama de pesquisas e perspectivas teóricas que visam explicar, à sua maneira, o fenômeno em questão. Em vista dessa observação, é importante ressaltar que preciso estabelecer um recorte e um agrupamento específico de teorias que são importantes como embasamento dessa pesquisa, haja vista a impossibilidade de abordar todos os modelos teóricos em um só trabalho. (Aguiar, 2017. p. 67)

À vista disso, para a realização da análise do *corpus* deste artigo, apoiamo-nos nas teorias que são estudadas pelas áreas da Pragmática e da Sociolinguística Interacional, que são a polidez e (im)polidez, baseadas nos conceitos desenvolvidos por Brown e Levinson (1987) e a “força ilocucionária” (ou ilocutória) presente nos Atos de Fala de Austin (1990).

Como exposto na seção anterior, a Teoria da Polidez desdobra-se em outras categorias, tais como a *Estratégia de Polidez Positiva*, *Estratégia de Polidez Negativa* e *Estratégias Descobertas*, as quais, segundo Barreto Filho (2019), extrapolam o campo da linguística e ressoam em outras áreas, como a Sociologia, a Antropologia e a Ética.

A polidez, segundo Barreto Filho (2019), pode ser compreendida como um sistema de relações interpessoais que visa à facilitação da comunicação, minimizando os conflitos e as confrontações, e pode desdobrar-se em *Estratégia de Polidez Positiva*, *Estratégia de Polidez Negativa*, *Estratégias Descobertas*.

O termo estratégia é empregado mesmo tendo a noção de que, nos atos conversacionais, não há uma consciência plena. Entretanto, sabemos que há uma elaboração da ideia a ser transmitida, sendo o termo estratégia o mais apropriado para relacionar a lógica de meios e fins na comunicação, configurando-se, assim, a racionalidade nas relações comunicacionais (Aguiar, 2017).

Segundo Barreto e Filho (2019), os autores Brown e Levinson (1987) – ao perceberem que o termo “estratégia” pode ser interpretado como se houvesse plena consciência e planejamento do falante ao proferir um discurso – elaboraram duas categorias para elucidar melhor esse termo, as *Superestratégias* e as *Estratégias de Produção*.

A *Superestratégias* referem-se à macroestratégia e orientam os falantes a optarem por determinadas escolhas linguísticas específicas, as estratégias de produção:

Bald on Record: o ato de fala é desempenhado da maneira mais clara e objetiva possível. **Polidez positiva**: estratégias de reparação da face positiva (desejo de ser aceito) do ouvinte. **Polidez negativa**: estratégias de reparação da face negativa (desejo de ser desimpedido) do ouvinte. *Off Record*: realizar o ato de fala de uma maneira em que haja mais de uma intenção subentendida. Em outras palavras, utilizar-se de uma implicatura. Não realização do Ato de Fala. (grifos nossos, Barreto Filho, 2019. p. 70).

Segundo Aguiar (2017), a Teoria da Polidez desenvolvida por Brown e Levinson (1987) leva em consideração que a preservação da *face* é universal, e cada sociedade a elabora culturalmente de maneira específica, de modo que poderá ser observada nos níveis de atos de fala que ameaçam as faces, nas relações sociais que vão criar estratégias de proteção das faces e nos estilos (não) preferidos de estratégias.

Brown e Levinson (1987 *apud* Barreto Filho 2019) detalham, de forma enfática, as estratégias, elaborando um quadro de possíveis estratégias de produção que poderão ser utilizadas para as Superestratégias de polidez positiva, polidez negativa e *off-record*, como pode ser visto no quadro abaixo:

Quadro 1: Superestratégias e Estratégias de produção.

Superestratégias	Estratégias de Produção
Polidez Positiva	Promova associações. Demonstre cooperação. Realize os desejos do ouvinte.
Polidez Negativa	Seja indireto. Não pressuponha. Não coaja o ouvinte. Comunique os seus desejos, não os imponha ao ouvinte. Repare os desejos dos outros sobre o ouvinte.
Off-record	Convide o ouvinte a fazer implicaturas. Seja vago ou ambíguo, viole a máxima de modo.

Fonte: Retirado de Brown e Levinson (1987).

Com base nas teorias apresentadas acima, realizamos, na próxima seção, a análise do objeto deste artigo, o discurso proferido pela juíza de direito da Vara Trabalhista de Xanxerê (SC), na audiência pública realizada em novembro de 2023 e publicada, nos meios de comunicação, por efeito da prática de (im)polidez presente no ato de fala da magistrada.

3 Análise dos atos de fala e diagnóstico da (im)polidez

Tomando como suporte os postulados teóricos preliminarmente apresentados neste estudo, analisamos, doravante, o *corpus* do presente artigo: parte da gravação da audiência virtual ocorrida no dia 14 de novembro de 2023, às 15 horas, na Vara de Trabalho de Xanxerê (SC), sessão então presidida pela juíza substituta Kismara Brustolin. A seguir, as figuras 01 e 02, extraídas do site “Poder 360”, ilustram as informações referentes à sessão em formato de vídeoconferência, na qual o diálogo entre a magistrada e a testemunha ocorreu.¹¹

11 O vídeo que traz as falas cuja transcrição constitui o objeto deste estudo encontra-se disponível para visualização no *website* do jornal digital “Poder 360”, acessível por meio do seguinte endereço eletrônico (ou URL): <<https://www.poder360.com.br/justica/assista-ao-video-da-juiza-que-gritou-com-testemunha-em-sc/>>. Nessa página de jornal eletrônico, o vídeo encontra-se disponível em meio a uma matéria intitulada com estas palavras: “Assista ao vídeo da juíza que gritou com testemunha em SC”, conforme mostram as figuras 01 e 02.

Figura 1: Página de notícia, Jornal Poder 360, 29 nov.2023.



Figura 2: Vídeo da audiência remota, Jornal Poder 360, 29 nov.2023¹².



12 A pandemia de Covid-19, iniciada em março de 2020, mudou o cotidiano das pessoas no mundo inteiro, tendo impacto notório no âmbito do trabalho. Durante a pandemia, para não interromperem a produtividade necessária, diversos setores sociais e trabalhistas precisaram adaptar suas atividades ao universo eletrônico. Assim, a esfera jurídica aderiu-se às videoconferências para realizar sessões de julgamento. Esse formato de atividade revelou-se eficiente em alguns casos; por isso, audiências remotas continuaram sendo realizadas no pós-pandemia.

01	Juíza	senhor Leandro ... eu chamei sua atenção ... o senhor tem que responder assim: o que a senhora deseja excelência?
02	Depoente	...:.....
03	Juíza	RESPONDA POR FAVOR ...
04	Depoente	oi? eu não entendi ... desculpa:: ...
05	Juíza	EU CHAMEI SUA ATENÇÃO ...
06	Depoente	certo ... e responder a qual pergunta doutora? ...
07	Juíza	O SENHOR TEM QUE RESPONDER ASSIM: O QUE A SENHORA DESEJA EXCELÊNCIA?
08	Depoente	certo? num ... num tô entendendo ...
09	Juíza	a. REPETE ...
10	Depoente	a. pode continuar por favor ...
11	Juíza	REPETE:: ...
12	Depoente	eu sou obrigado a isso? desculpa:: ...
13	Juíza	O SENHOR NÃO É OBRIGADO MAS SE O SENHOR NÃO FIZER ISSO ... O SENHOR ... / A AUDIÊNCIA ... / O SEU DEPOIMENTO TERMINA POR AQUI E SERÁ TOTALMENTE DESCONSIDERA::::DO ...
14	Depoente	então eu estou à disposição inclusive para esclarecer mais fatos que são inverdades que estão no processo ... b. [inclusive eu vi fotos do telhado (...)]
15	Juíza	b. PA::::RA ...
16	Depoente	que c. [eu simplesmente fui ajudado lá, né? ...]
17	Juíza	c. PA:::RA DE FALAR ... [BOCU::DO ...]
18	Depoente	d. e nós tínhamos empresa () ... já fizemos (...)
19	Juíza	d. ()
20	Secretário de Conciliação	desculpa ... doutora? ...
21	Juíza	DELETA:::.....
22	Juíza	TI::RA:: ...
23	Secretário de Conciliação	()
24	Juíza	doutor eu desconsidere o depoimento dessa testemunha porque faltou com a educação...
25	Juíza	A::h ... se o senhor quer registrar os protestos eu aceito e depois o senhor pode recorrer ... Fica no seu direito ...
26	Advogado	sim eu gostaria só de que fosse registrado então que ele encontrava-se e. [numa feira ...]

27	Juíza	e. NÃ::O ... NÃO FOI A QUESTÃO DA FEIRA ... FOI PORQUE ELE NÃO CUMPRIU COM A URBANIDADE E A EDUCAÇÃO ...
28	Advogado	Eu só f. [não vejo ... (...)]
29	Juíza	f. EU SÓ QUERO SABER SE O SENHOR REGISTRA OS SEUS PROTESTOS ... APENAS ISSO ... DAÍ O SENHOR PODERÁ RECORRER ... FAZER SUAS RAZÕES DO JEITO QUE O SENHOR QUISER ...
30	Advogado	sim excelência ... por gentileza ...
31	Juíza	certo ...

Para iniciar a análise, vale lembrar que, no processo de comunicação, os interlocutores normalmente não assumem uma posição fixa, pois ora atuam como falantes; ora, como ouvintes, o que é explicado pela dinâmica de organização da fala e pelo fenômeno de troca de turnos na conversação. Acerca disso, Souza (2013) explica que a tomada de turno na interação entre os indivíduos segue a regra de “fala um de cada vez”, de modo que os participantes de uma conversa alternem suas falas, ora se posicionando como falantes, ora se reservando ao papel de ouvintes. Nesse processo, todavia, não são raras as vezes em que ocorrem também as sobreposições (ou superposições) de fala, ou seja, momento em que duas ou mais pessoas falam simultaneamente, porque nenhuma delas cedeu o turno de fala à outra. Isso, porém, geralmente acontece por momentos breves.

No *corpus* supraexposto, observamos que os participantes da audiência virtual alternam os turnos de fala assim como o fariam na ocasião de um julgamento fora desse ambiente. Nesse contexto, cabe salientar que interessam a nós apenas as falas da juíza e da testemunha; por isso, nesta análise, desconsideramos os demais envolvidos e suas falas.

Optamos por realizar, primeiramente, uma análise dos atos de fala da juíza Kismara Brustolin, algumas vezes referenciada aqui pelo termo “magistrada”. Posteriormente, realizamos uma análise das falas do depoente (por nós referido também por meio dos termos “testemunha” ou “declarante”). Elegemos essa divisão e sequência por acreditarmos que tal disposição favorecerá a organização das ideias e a inteligência das análises.

3.1 Atos de fala da juíza: consequências e diagnóstico de (im)polidez

O recorte de gravação que tomamos como *corpus* deste artigo tem início com a fala da juíza logo que esta profere a primeira advertência à testemunha, linha 1. Nesse momento, a fala da juíza, embora expresse uma intenção repreensiva, manifesta-se, razoavelmente, equilibrada no que diz respeito ao tom de voz empregado pela magistrada ao direcionar a reprimenda ao ouvinte, a testemunha neste caso. No entanto, por manifestar uma reprovação a algo anteriormente dito

pelo depoente, a fala da juíza ameaça a face positiva do ouvinte. Nesse trecho ainda, observa-se que, ao dizer “*o senhor tem que responder assim*”, a magistrada, por meio de uma exigência e do tom imperativo, executa um ato diretivo, o qual decorre numa ameaça à face negativa do ouvinte. Nessa fala, notamos também que, ao empregar o vocábulo “senhor” – termo formal habitualmente utilizado para dirigir-se a um cidadão comum nesse âmbito –, a magistrada demonstra certo afastamento entre si e o interlocutor, suscitando, então, uma ameaça à face positiva daquele, o ouvinte.

Adiante, na linha 3 (“RESPONDA POR FAVOR ...”), embora faça uso da expressão “por favor” – habitualmente tida como um marcador de polidez –, a juíza claramente executa uma ordem, a qual é manifesta em ato diretivo e expressa em tom exaltado, fazendo com que aconteça nova ameaça à face negativa do ouvinte.

As linhas 5 e 7 (respectivamente, “EU CHAMEI SUA ATENÇÃO...” e “O SENHOR TEM QUE RESPONDER ASSIM: O QUE A SENHORA DESEJA EXCELÊNCIA?”) manifestam parcialmente o que fora dito na linha 1. Na linha 5, demonstrando desaprovar seu interlocutor, a magistrada afeta-lhe a condição de ouvinte e, novamente, ameaça-lhe a face positiva. Na linha 7, ocorre novo ato diretivo, consumado pela coação manifesta na fala da juíza, que, então, mais uma vez, ameaça a face negativa da testemunha (o interlocutor).

Acerca do fragmento anterior, ainda é importante observar que, embora as linhas 5 e 7 reiterem a fala da linha 1, o tom de voz agora empregado pela magistrada é diferente, pois as falas 5 e 7 são lançadas ao ouvinte em tom mais elevado, ríspido. Esse tom impolido externa, nesse momento, certo desequilíbrio emocional da juíza e permite que, nesse ponto, possamos analisar a força ilocutória do ato, depositada justamente na entonação agressiva com que o enunciado é expresso.

Aparentemente irritada com o depoente, a juíza, a partir de então, regula estrategicamente a força de ilocução dos seus atos de fala, reforçando o seu tom de voz com o objetivo de fazer com que o outro acate a sua determinação.

Nas linhas 9 e 11 (“REPETE...” e “REPETE::...”), percebemos um tom ainda mais invasivo na fala da magistrada, que, por intermédio do imperativo verbal, executa o ato diretivo, ordenando que seu ouvinte repita a sentença por ela sugerida: “*o que a senhora deseja, excelência?*”. Nessas linhas, portanto, os atos de fala da juíza Kismara ameaçam a face negativa do ouvinte.

Na linha 13, a fala da juíza – ao dizer “*se o senhor não fizer isso [...] o seu depoimento termina por aqui e será totalmente desconsiderado*” – expressa uma ameaça à face negativa do ouvinte, pois pressiona o depoente, deixando claro que, caso ele não acate sua exigência (ou seja, chamá-la de “excelência”), todo o depoimento por ele prestado até ali será invalidado. Além disso, o tom irado com o qual a magistrada direciona suas falas à testemunha revela um ato que expressa o desejo da juíza em conseguir algo do seu ouvinte, o depoente neste caso. Isso também constitui uma ameaça à face negativa do ouvinte.

Relativamente ao conteúdo das linhas 15 e 17 (“PA:::RA ...” e “PA::RA DE FALAR ... [BOCU::DO ...”), notamos que a magistrada não fala nem vozeia como antes, mas esbraveja, pois a exaltação se eleva, expondo o agravamento do seu desequilíbrio emocional em lidar com o ouvinte, o qual parece estar confuso diante dos atos de fala da magistrada. Nesses enunciados, a juíza emite nova ordem ao ouvinte, determinando-lhe que pare de falar, ou seja, ela ordena que ele se cale por não ter se dirigido a ela com a forma “oficial” de tratamento “excelência”. Diante dos atos de fala da magistrada, nesses dois excertos, verificamos nova ameaça à face negativa do ouvinte.

Vale observar, ainda na linha 17 (“PA::RA DE FALAR ... [BOCU::DO ...”), o uso do termo “bocado”, proferido pela juíza contra o depoente. Tal palavra caracteriza um insulto ao ouvinte. Em um quadro que condensa os FTAs, Cunha (2009, p.87-88), citado por Atallah e Nogueira (2016), registra que expressões que partem do falante (no caso, a juíza) com o propósito de ridicularizar, desprezar ou insultar o ouvinte (nesta ocasião, o depoente) são compreendidas como atos que revelam, da parte do falante, uma avaliação negativa da imagem ou de alguma atitude inerente à face positiva do ouvinte. Assim sendo, o xingamento constitui um ato de fala da magistrada que ameaça a face positiva da testemunha.

Após tudo isso, inferimos que a juíza mostra-se indiferente à face positiva do ouvinte. Isso é constatado a partir do momento em que a magistrada – com explícito autoritarismo – ordena que se deletem as declarações do depoente e que este seja retirado da audiência. Neste exato momento, então, a imagem do cidadão desaparece da gravação, dando a entender que seu acesso fora desconectado antes que ele concluísse suas declarações. Notamos pois, que, na condição de falante, a juíza – utilizando-se do discurso autoritário, por interromper forçosamente o depoente – não dá importância aos interesses da face positiva e negativa de seu interlocutor (naquele momento, a testemunha). Dito isso, consuma-se, da parte dela, uma ação não-cooperativa para a efetivação da comunicação e da interação verbal entre os envolvidos. Eis, novamente, um ato que ameaça a face positiva do ouvinte.

Por fim, seguindo os pressupostos teóricos de Brown e Levinson (1987) – no tocante às (Super)estratégias de Polidez, seja ela positiva, negativa ou *off record* – e considerando todas os atos de fala da juíza que nos interessam neste estudo (linhas 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 21 e 22), percebemos não haver o emprego de estratégias de produção que possam consolidar, nos atos de fala da magistrada, o uso das superestratégias de polidez quando esta se dirige ao depoente. Ou seja, a juíza não demonstrou cooperação, não promoveu associações e não realizou desejos do ouvinte, portanto não recorreu à (Super)estratégia de Polidez Positiva. Do mesmo modo, observamos que ela procedeu de maneira direta, coagiu a testemunha, impôs-se a esta e não reparou nem considerou os desejos dos outros sobre a testemunha, o que nos impede de concluir que ela tenha feito uso da (Super) estratégia de Polidez Negativa. Ademais, a juíza não incitou o depoente a fazer

implicaturas, não se expressou de modo vago nem ambíguo e não violou a máxima de modo, portanto a magistrada também não recorreu à (Super)estratégia *off record*. Também observamos que o ato de fala autoritário da magistrada chegou, até mesmo, a coibir a fala responsiva do advogado, que tentou recorrer ao cancelamento do depoente. Diante de tudo isso, portanto, resta-nos depreender que, em toda sua comunicação com a testemunha – durante 1min37s do vídeo que constitui o nosso *corpus* –, a magistrada procedeu com impolidez perante seu interlocutor.

3.2 Efeitos dos atos de fala da testemunha (depoente) e o diagnóstico de (im)polidez

Partimos agora para a análise das linhas 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16 e 18, as quais transcrevem os atos de fala da testemunha, o senhor Leandro – conforme menciona a juíza na linha 1.

Inicialmente, é importante considerar que, numa audiência jurídica, via de regra, termos e expressões formais são utilizados pelos envolvidos quando estes precisam dirigir-se ou referir-se ao juiz (ou à juíza) que preside a sessão. O respeito a essas normas faz-se notoriamente presente na conduta de advogados, promotores e demais profissionais que atuam diariamente nessas audiências, todavia um cidadão comum pode não conhecer essas normas ou, quando previamente toma conhecimento delas por instrução do advogado(a), pode – em função do nervosismo emocional de lidar com um evento para ele não habitual – esquecer de empregar as formas de tratamento esperadas, como “Vossa Excelência” para dirigir a fala a um juiz ou juíza.

Por meio do fragmento da audiência virtual que temos como *corpus*, o qual veio ao nosso conhecimento porque tornou-se público nos diversos meios comunicação, a juíza Kismara Brustolin procedeu com impolidez no tratamento dado ao depoente, porque entendeu que este faltara-lhe com o devido respeito ao dirigir-se a ela como “doutora”, e não como “excelência”, segundo orienta a norma de formalidade no âmbito jurídico.

Na linha 2, após a primeira repreensão emitida pela magistrada, deparamo-nos com um breve silêncio do depoente. Ele parece não ter entendido o pronunciamento da magistrada. Já na linha 4 (“oi? eu não entendi ... desculpa:: ...”), após uma ordem por ela expressa, o depoente pronuncia-se em tom indagativo, revela não ter entendido a fala da juíza e pede desculpa, o que nos possibilita constatar aí, por parte da testemunha, um ato autodepreciativo, manifesto no pedido de desculpa. Tal ato – segundo Cunha (2009, *apud* Atallah e Nogueira, 2016) – ameaça a face tanto positiva quanto negativa do falante, neste caso o depoente.

Na linha 6, a testemunha ainda parece confusa, visto que indaga: “[...] E responder a qual pergunta, doutora?”. O simples questionamento já configura uma Estratégia de Polidez Negativa, logo o depoente fez uso dessa estratégia, apesar de não ter a intenção e mesmo que inconscientemente. Mesmo não empregando

o termo “excelência”, a Estratégia de Polidez Negativa é reforçada pela deferência presente no ato quando o depoente dirige-se à referida autoridade por meio do termo “doutora”, denotando respeito pela imagem desta. Todavia, ao empregar o vocábulo “doutora” em vez de “excelência”, ainda que não propositalmente, o depoente posiciona-se de maneira ofensiva ao direcionar-se à sua interlocutora (a juíza), consumando-se, então, uma ameaça à face positiva da interlocutora (a receptora, a juíza). Vale destacar, ainda, que esse mesmo ato de fala demonstra que o locutor (o emissor, a testemunha) está interessado nos desejos de sua interlocutora, logo constatamos que o depoente, simultaneamente, utilizou-se, nesse ato de fala, de uma estratégia de Polidez Positiva.

Na linha 8, o declarante exprime estar confuso, faz hesitações: “certo? Num ... num tô entendendo ...” O uso do pronome seguido por ponto de interrogação apresenta dúvida, incerteza por parte do ouvinte. Ele é seguido pelo termo “num”, uma forma oral equivalente ao advérbio “não”. Este é repetido mais uma vez e, acrescido a ele, está a forma verbal “tô entendendo”, revelando dúvidas e falta de compreensão do enunciado, anteriormente proferido pela sua interlocutora. Como podemos perceber, não se trata, todavia, de intervenção irônica, cuja intensão poderia ser de desviar do assunto ou provocar riso. Trata-se, pois, de marcadores nominais de incerteza e de uma estratégia de polidez positiva por parte do locutor, o qual busca – diante da incompreensão da mensagem que lhe foi dirigida pela juíza – ser solidário, cooperando com a comunicação, ou seja, tentando estabelecer diálogo com a interlocutora, a fim de dirimir eventuais incompreensões e não ameaçar a face da ouvinte. Por outro lado, esse enunciado (ou ato de fala) poderá ser interpretado pela ouvinte como uma ironia, ou ainda como uma polidez negativa *off-record*, cujos enunciados apresentam-se como indiretos, indiferentes e, por isso, vago, violando, assim, a máxima de modo. Já na linha 10, o fragmento “pode continuar” é proferido como uma espécie de comando e, por isso, ameaça a face negativa do ouvinte (agora, a juíza). Não obstante, junto a isso, o declarante acrescenta a expressão “por favor”, utilizando, assim, a (Super)estratégia de Polidez Negativa *on record*. A explicação para tal está no fato de a expressão “por favor” abrandar a ameaça à face do ouvinte, uma vez que o falante, por meio dela, mostra não pretender invadir-lhe o território ou intervir na sua liberdade de ação. Vale observar também que, a todo momento, o tom de voz da testemunha é brando, o que atenua a força ilocutória do ato.

Na linha 12, o depoente questiona se é obrigado a tratar a juíza pela forma que esta insiste em exigir e se desculpa ao finalizar o seu ato de fala. Neste caso, tal indagação revela certo desinteresse do falante (a testemunha) em satisfazer os desejos da interactante (a juíza), assim notamos o não cumprimento da Estratégia de Polidez Positiva. Já o pedido de desculpas, reservado ao fim da fala, constitui uma ameaça à face positiva do declarante (falante).

Os atos de fala que instituem as linhas 14, 16 e 18 revelam uma testemunha que se põe a realizar o depoimento, demonstrando indiferença aos comandos

vociferados da juíza. Nesses fragmentos, portanto, verificamos a falta de cooperação da parte do depoente (falante), posto que este – propositalmente ou não – demonstra relutância em acatar as ordens da magistrada. Assim, ocorre um ato ameaçador da face negativa do falante, sem uso de Estratégias de Polidez.

Após isso, não mais encontramos falas do depoente; pois, conforme posteriores exigências da juíza, a testemunha foi retirada da audiência virtual, e suas declarações foram anuladas. Das falas analisadas, em geral, notamos que, nas relações interpessoais de comunicação, os indivíduos – conforme Brown e Levinson –, de fato, executam atos que, consciente ou inconscientemente, ameaçam a face. Algumas vezes, estratégias de produção de polidez – intencionalmente ou não, são utilizadas para atenuar as ameaças à face tanto do falante quanto do ouvinte.

Considerações finais

Ao fim deste estudo, podemos dizer que as teorias exploradas, quando examinadas e experimentadas no objeto de análise escolhido, permitem-nos compreender como se perpetram, pragmaticamente, as relações de interação entre os indivíduos nas práticas sociais em que a comunicação interpessoal se faz necessária.

Por meio de trabalhos realizados no Brasil por estudiosos como Aguiar (2017), Arbo (2018), Barreto Filho (2019), Atallah e Nogueira (2016), bem como outros referenciados neste artigo, os quais nos serviram de suporte, tomamos conhecimento mais aprofundado sobre as teorias pragmáticas propostas por Austin, no que diz respeito aos atos de fala e às estratégias de polidez propostas por Brown e Levinson, bem como à presença ou não de (im)polidez nos enunciados durante uma conversação ou declaração realizada.

Neste estudo, percebemos que, efetivamente, os FTAs estão presentes sempre que ocorre a comunicação entre os indivíduos, independentemente do âmbito em que se realiza o ato conversacional. Compreendemos também que essa presença de FTAs nos atos de fala pode acontecer tanto de maneira voluntária quanto involuntária, sendo capazes de afetar a imagem (positiva ou negativa) tanto do falante quanto do ouvinte.

Esta análise também nos permitiu constatar que a força ilocutória, empregada estrategicamente pelos falantes – seja por meio do tom de voz, seja por meio da frequência e/ou pausificação ou qualquer outro recurso – tem o potencial de atenuar ou reforçar (intensificar) uma intenção ou um objetivo incrustado num ato de fala ou na comunicação de modo geral.

Depreendemos também que, na prática natural do exercício conversacional, os indivíduos – na intenção de amenizar os atos ameaçadores da própria face ou ameaçadores da face do ouvinte – costumam recorrer a estratégias de polidez. No entanto, quando essas estratégias não se fazem presentes na comunicação, os atos de fala tendem a ser impolidos, como predominantemente ocorreu nos enunciados expressos pela juíza cujos atos de fala compõem parte do *corpus* deste artigo.

SPEECH ACTS AND POLITENESS STRATEGIES: ANALYSIS OF STATEMENTS IN A VIRTUAL LABOR HEARING

Abstract: In November 2023, a case gained notoriety in the media and social networks in Brazil: as a substitute judge at the Labor Court in the city of Xanxerê, Santa Catarina, magistrate Kismara Brustolin, during an online hearing, adopted an aggressive stance towards a witness who had been called to testify at a labor action hearing. The video of the hearing was published and quickly gained public attention due to the way the deponent was treated by the judge. In this article, an analysis of the judge's speech will be carried out and established on the linguistic theories of Pragmatics, especially in the category of Politeness and (im)politeness of speech, with the general objective of examining the judge's speech through the Theory of Politeness and Acts of Speech. Furthermore, its specific objectives are: i) to understand the Politeness Theory and its applications; ii) analyze the judge's speeches based on the interpretation of the politeness theory and its categories; iii) identify the magistrate's communication strategies in her work in the aforementioned case. For this purpose, this study is based on the Politeness and (im)politeness theories of Brown and Levinson (1987), in particular, on the concepts of Negative and Positive Politeness (Aguiar, 2017), Barreto and Filho (2019); in the theory of Speech Acts with the category of "Illocutionary Force", by Austin (1990), as well as in the Principle of Cooperation (PCO), by Grice (1982).

Keywords: theory of politeness, impoliteness, magistrate, judiciary, speech acts

Referências

AGUIAR, Débora Reis. *Estratégias de (im)polidez de presidenciáveis 2014: a acusação como guia*. 2017; Dissertação (Mestrado em Letras) – Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2017. "Disponível em:" <https://ri.ufs.br/bitstream/riufs/8211/2/DEBORA_REIS_AGUIAR.pdf> "Acesso em:" 09 dez. 2023.

ARBO, Jade Bueno. A teoria dos atos de fala: desafios e possibilidades. *Revista Lampejo*, v. 7 n° 1, p. 183-194, 2018.

ASSISTA ao vídeo da juíza que gritou com testemunha em SC. *O Poder 360*. Brasília – DF, 2023. "Disponível em:" <<https://www.poder360.com.br/justica/assista-ao-video-da-juiza-que-gritou-com-testemunha-em-sc/>>. "Acesso em:" 16 dez. 2023.

ATALLAH, Mariana Castro; NOGUEIRA, Mayara de Oliveira. Teoria da Polidez e discurso cinematográfico: a propósito da (im)polidez e da construção de face em antes e depois. *PERcursos Linguísticos*, [S. l.], v. 6, n. 12, p. 114–134, 2016. "Disponível em:" <<https://periodicos.ufes.br/percursos/article/view/12208>>. "Acesso em:" 18 dez. 2023.

AUSTIN, John Langshaw. *Quando dizer é fazer*. Tradução: Danilo Marcondes de Souza Filho, Porto Alegre: Artes Médicas, 1990.

BARRETO FILHO, Ricardo Rios. *Avaliações da im(polidez) em interações no Facebook*. Tese (Doutorado em Letras) – Centro de Artes e Comunicação, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2019. “Disponível em:” <<https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/32958/1/TESE%20Ricardo%20Rios%20Barreto%20Filho.pdf>> “Acesso em:” 13 dez. 2023.

BROWN, Penelope; LEVINSON, Stephen Curtis. *Politeness: some universals in language use*. Cambridge: Cambridge University Press, 1987.

FERREIRA, Alexandra. Análise de mecanismos de regulação da força ilocutória em textos de opinião produzidos por estudantes chineses de PLE de nível B1. *Redis: Revista de Estudos do Discurso*, n. 9, p. 106-132, Porto - PT: USP (Brasil), U.PORTO/FLUP (Portugal), dez. 2020.

KALLARRARI, Celso. Estratégia de polidez universal de Brown e Levinson. *Apresentação de Power Point*. Disponível: impressa, 2022.

LEVINSON, Stephen Curtis. *Pragmática*. Martins Fontes, São Paulo – SP, 2007.

PRETI, Dino (Org.). *Oralidade em textos escritos*. Projetos Paralelos – NURC/SP. V.10. São Paulo: Humanitas, 2009. “Disponível em:” <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/236520/mod_resource/content/2/Entre%20o%20oral%20e%20o%20escrito%20-%20A%20transcri%C3%A7%C3%A3o%20de%20grava%C3%A7%C3%B5es> “Acesso em:” 15 dez. 2022.

PRETI, Dino (org.). *O discurso oral culto*. 2^a. ed. São Paulo: Humanitas Publicações – FFLCH/USP, 1999 – (Projetos Paralelos. V.2) 224p.

SANTOS, Josiele da Costa; KALLARRARI, Celso. Estratégias de Polidez em um pronunciamento de Jair Bolsonaro sobre a pandemia da Covid-19. *Revista Philologus*, Ano 28, n. 83, Rio de Janeiro: CiFEFiL, jun./ago. 2022.

SCORTECCI, Catarina. Juíza de SC que gritou com testemunha pede licença médica. *Folha de São Paulo*. São Paulo – SP, 2023. “Disponível em:” <<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2023/11/juiza-de-sc-que-gritou-com-testemunha-pede-licenca-medica.shtml>> “Acesso em:” 11 dez. 2023.

SOUZA, Maria Betânia Dantas de. *A organização da interação professor-aluno em sala de aula: turnos e o par pergunta-resposta*. 2013. 192 f. Dissertação (Mestrado em Linguística Aplicada; Literatura Comparada) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2013. “Disponível em:” <<https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/16299>> “Acesso em:” 16 dez. 2023.

Anexo

Normas para transcrição de entrevistas gravadas

Ocorrências	Sinais	Exemplificação
Incompreensão de palavras ou segmentos	()	Do nive ^s de rensa () nível de renda nominal
Hipótese do que se ouviu	(hipótese)	(estou) meio preocupado (com o gravador)
Truncamento (havendo homografia, usa-se acento indicativo da tônica e/ou timbre)	/	E comé/e reinicia
Entonação enfática	Maiúscula	Porque as pessoas reTÊM moeda
Prolongamento de vogal e consoante (como s, r)	:: podendo aumentar para ::::: ou mais	Ao emprestarmos êh::: ... dinheiro
Silabação	-	Por motivo tran-sa-ção
Interrogação	?	E o Banco... Central... certo?
Qualquer pausa	...	São três motivos... ou três razões ... que fazem com que se retenha moeda ... existe uma ... retenção
Comentários descritivos do transcritor	((minúscula))	((tossiu))
Comentários que quebram a seqüência temática da exposição: desvio temático	-- --	... a demanda de moeda -- vamos dar casa essa notação -- demanda de moeda por motivo ...
Superposição, simultaneidade de vozes	Ligando as linhas	a. na casa de sua irmã b. [sexta-feira? a. fazem LÁ b. [cozinham lá
Indicação de que a fala foi tomada ou interrompida em determinado ponto. Não no seu início, por exemplo.	(...)	(...) nós vimos que existem...
Citações literais de textos, durante a gravação	“entre aspas”	Pedro Lima ... ah escreve na ocasião.. “ O cinema falado em língua estrangeira não precisa de nenhuma baRREIra entre nós”...
<ol style="list-style-type: none"> 1. Iniciais maiúsculas : só para nomes próprios ou para siglas (USP etc) 2. Fáticos: ah, éh, ahn, ehn, uhn, tá (não por <i>está</i>: tá? Você <i>está</i> brava?) 3. Nomes de obras ou nomes comuns estrangeiros são grifados. 4. Números por extenso. 5. Não se indica o ponto de exclamação (frase exclamativa) 6. Não se anota o <i>cadenciamento da frase</i>. 7. Podem-se combinar sinais. Por exemplo: oh::::: (alongamento e pausa) 8. Não se utilizam sinais de pausa, típicas da língua escrita, como ponto e vírgula, ponto final, dois pontos, vírgula. As reticências marcam qualquer tipo de pausa. 		

Exemplos retirados dos inquiridos NURC/SP no. 338 EF e 331 D2.

Recebido em 27 de novembro de 2023

Aceito em 19 de dezembro de 2023